



“DAS PENITENCIÁRIAS PARA O DEBATE”: FATORES QUE INDUZEM OS PRESOS A APOIAREM A LEGALIZAÇÃO DAS DROGAS

Pery Francisco Assis Shikida¹

Paulo Henrique de Cezaro Eberhardt²

Mario Antonio Margarido³

Daniel Kiyoyudi Komesu⁴

Resumo: O objetivo deste trabalho é apresentar o ponto de vista de 408 presos envolvidos em crimes econômicos, entre os quais o tráfico de drogas, sobre a legalização das drogas. A coleta dos dados foi realizada em dez unidades prisionais da Região Metropolitana de São Paulo, por meio de questionários, seguidos de entrevistas (período 2024-2025). Na sequência, buscou-se identificar e analisar, com o uso da regressão logística, os fatores que levam os presos pesquisados a apoiarem a legalização das drogas. Como principais resultados, observou-se empate técnico na distribuição de frequência das respostas, sendo que 49% dos presos entrevistados foram contrários à legalização das drogas, enquanto 51% se mostraram favoráveis. Os fatores associados ao apoio à legalização das drogas pelos presos foram: ter feito uso de drogas durante a vida pregressa (quem usa entorpecentes tende a evitar punição e/ou estigmatização); se um dos crimes cometidos pelo apenado era o tráfico de drogas (com a transição para a legalidade desse comércio, evita-se também sua punição e/ou estigmatização); e possuir arma de fogo (comportamento associado a uma racionalidade instrumental do crime, em que se prevê que essa legalização mantenha um cenário violento).

Palavras-chaves: Mercado de drogas; População carcerária; Opinião.

“FROM PRISONS TO THE DEBATE”: FACTORS THAT INDUCE INMATES TO SUPPORT THE LEGALIZATION OF DRUGS

Abstract: The aim of this work is to present the point of view of 408 inmates involved in economic crimes, including drug trafficking, regarding the legalization of drugs. Data were collected in ten prison units in the Metropolitan Region of São Paulo through questionnaires, followed by

¹ Pós-doutor em Economia pela FGV/SP. Professor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)/Toledo. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9621-1520>. E-mail: pery.shikida@unioeste.br

² Doutor em Economia do Desenvolvimento pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Professor substituto do colegiado de Ciências Econômicas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste/Toledo). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5042-6438>. E-mail: paulo.eberhardt@yahoo.com.br

³ Pós Doutor em Economia (EESP/FGV), Doutor em Economia Aplicada (ESALQ/USP), Mestre em Economia de Empresas (EAESP/FGV), Economista (FEA/USP). Senior Partner e Líder de Econometria da Pezco Economics. Pesquisador do PSP Hub. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6626-0134>. E-mail: margaridoma@gmail.com

⁴ Bacharel em Economia pela Universidade Paulista (UNIP). Partner Data Science da Pezco Economics. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8086-3636>. E-mail: danielkomesu@gmail.com

interviews (years 2024 and 2025). The next step was to identify and analyze, using logistic regression, the factors that lead the surveyed inmates to support drug legalization. As main results, a technical tie was observed in the frequency distribution of responses, 49% of the interviewed inmates were against drug legalization, while 51% were in favor. The factors associated with inmates' support for drug legalization were: having used drugs in the past (those who consume narcotics tend to avoid punishment and/or stigmatization); if one of the crimes committed by the inmate was drug trafficking (legalizing this activity would also prevent punishment and/or stigmatization); and possession of firearms (a behavior linked to instrumental criminal of crime, in which this legalization is expected to maintain a violent scenario).

Keywords: Drug market; Prison population; Opinion.

JEL Codes: K42, C25.

Agradecimentos: Aos pesquisadores que participaram do trabalho de campo, aos profissionais do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP) e do Poder Judiciário, responsáveis pela abertura e pelo apoio integral a esta pesquisa, nossos agradecimentos!

Introdução

Não é incomum, em tempos recentes, o debate sobre a legalização das drogas, seja em rodas de conversa informais, seja no âmbito do Direito formal, orbitando tanto em torno de uma droga específica quanto de várias delas. A amplitude de opiniões, quase sempre carregada de forte viés emocional e moral, é notória, seja entre defensores quanto entre opositores dessa legalização ou liberalização (Moreira, 2012; Analytis, 2024; Gualtieri, 2024). Analytis (2024) reforça que, em uma busca no *Google* pelo termo “liberalização das drogas” (entendido como a ideia de ausência de regulamentação nesse mercado), encontrou mais de dez mil resultados. Com efeito, o uso de drogas, incluindo o álcool e o tabaco, tem sido comum em diversas classes sociais desde a Antiguidade.

Goode (1997), ressaltando a questão da “legalização das drogas” (entendida como um processo que implica certa regulamentação e controle nesse mercado, foco maior deste estudo), propõe uma classificação dos políticos em relação às drogas. Tal postura, *mutatis mutandis*, pode ser estendida às pessoas comuns. Nesse contexto, há os “conservadores culturais” (as ações das pessoas são escolhas morais, sendo o uso de drogas imoral); os “libertários do mercado livre” (defendem que o Estado deve ficar de fora dessa seara, pois ninguém é obrigado a usar drogas nem levado a interromper seu uso); os “construcionistas radicais” (a solução da pobreza e das injustiças

sociais mitigará os problemas das drogas); e os “legalizadores progressivos” (o uso de drogas deveria ser entendido como qualquer outro comportamento, encerrando com a distinção entre drogas lícitas e ilícitas).

No Brasil, alguns levantamentos de opinião foram realizados para captar a percepção das pessoas sobre o assunto em epígrafe. De acordo com Neitsch (2017, n.p.), “uma pesquisa exclusiva feita pelo Paraná Pesquisas para a Gazeta do Povo mostra que 70,9% da população é contra a legalização da maconha e 84,3% contra a da cocaína”. Enquete realizada pela Gerência de Pesquisas de Opinião do Datafolha (DATAFOLHA, 2017, n.p.) evidenciou que cresceu o apoio à legalização da maconha no Brasil: “[...] a maioria dos brasileiros adultos segue favorável à proibição do fumo da maconha, porém a taxa recuou para o patamar mais baixo da série histórica, iniciada em 1995.”

Mas o que pensam as pessoas de uma determinada região que cometem crimes econômicos (que visam ganhos financeiros), inclusive o de tráfico de drogas, sobre a legalização das drogas? Este artigo procura responder à pergunta supracitada, sem adentrar no dilema que vai da criminalização à descriminalização das drogas, da legalização à proibição irrestrita do uso dessas substâncias. Sobre isso ver, além dos autores mencionados anteriormente: Husak (1992, 2002), Nadelmann (2004), Husak e Marneffe (2005), Dunn *et al.* (2009), Laranjeira (2010), Brandão (2017), Hart (2021), Azevedo e Hypolito (2023), entre outros.

Assim sendo, o objetivo deste trabalho é apresentar um ponto de vista (que pode ser considerado, sem soberba alguma, diferenciado) para o debate acerca da legalização das drogas, obtido a partir de um estudo realizado com 408 detentos envolvidos em crimes econômicos, entre os quais o tráfico de drogas, em dez unidades prisionais da Região Metropolitana de São Paulo, por meio da aplicação de questionários seguido de entrevistas. As unidades selecionadas (Penitenciárias Femininas da Capital e de Santana; Masculinas de Franco da Rocha I, II e III; Guarulhos I e II; Parelheiros; Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha; e Centro de Ressocialização de Atibaia) e o número de entrevistados buscaram retratar diversas tipologias criminais e especificidades prisionais características dessa região. Vale destacar que o número de entrevistados assegurou, à época, um nível de confiança de 95% e margem de erro de 4,8%, considerando o universo de presos disponibilizados pela Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP, 2023). A pesquisa de campo foi realizada nos anos de 2023 e 2024,

sendo parte de um trabalho mais amplo, composto por 102 questões (Shikida, 2023), entre as quais se incluiu a seguinte pergunta: “Você é a favor da legalização das drogas? () Sim, quais? () Não”.

Ao trazer das penitenciárias analisadas elementos que possam subsidiar o debate sobre a legalização das drogas, busca-se identificar e analisar os fatores que levam os presos pesquisados a apoiarem a legalização das drogas, por meio de uma regressão logística aplicada à pergunta feita especificamente sobre o tema. Tal questão constitui a variável dependente da modelagem econométrica, enquanto outras questões servem como variáveis independentes. Assim, será possível identificar os principais elementos que determinam a opinião dos presos sobre a polêmica questão da legalização das drogas, contribuindo para o entendimento das motivações subjacentes a esse posicionamento.

Alguns esclarecimentos são necessários antes de prosseguir com o presente artigo. Primeiro, este estudo aborda, sob uma perspectiva metodológica específica, dentre outras possíveis, um tema que está longe de ter uma posição unívoca. Segundo, o suporte da pesquisa de campo junto aos detentos foi realizado em âmbito de um estudo de caso. Logo, a generalização dos seus resultados – mesmo com o devido rigor metodológico, tanto das opiniões emitidas quanto das inferências da regressão logística – requer prudência. Terceiro, cabe ao leitor, interessado no assunto, seja ele neófito ou não, estabelecer conexões com a literatura existente, lembrando que se trata de um debate carregado de viés emocional e moral, muitas vezes ideologicamente enquadrado a ponto de inviabilizar qualquer diálogo, o que é, no mínimo, lamentável. Quarto, independentemente dos fatores que determinam as opiniões dos presos, as possíveis implicações dessa identificação podem, com a devida ponderação, subsidiar políticas públicas ou outras discussões relevantes. Afinal, além de a ciência se edificar com o conhecimento, ela demanda também uma dimensão empírica e aplicada, não se limitando somente à academia. Nesse sentido, compete às instituições e autoridades compreender tal necessidade.

Isto posto, além desta introdução e formulação do problema (1), apresentam-se, nas seções seguintes, o material e os métodos (2), seguidos dos resultados e da discussão (3). As considerações finais buscam sumariar este artigo (4). Nesse ínterim, optou-se, sem prejuízo à qualidade do trabalho e dada a restrição de laudas, por não incluir uma seção de revisão de literatura, a fim de enfatizar as evidências empíricas provenientes dos dados primários coletados e da análise econômétrica aplicada.

Material e métodos

A metodologia empregada no estudo foi de natureza qualitativa e quantitativa (GIL, 2008). A abordagem qualitativa baseou-se na coleta de dados primários voltados à compreensão de significados, percepções, comportamentos etc., com o fito de entender as motivações subjetivas que levam um preso a ser favorável à legalização das drogas. A análise de frequência de duas questões serviu como base para a definição da variável dependente na etapa quantitativa, estruturada a partir de uma análise econométrica.

Com base nesse roteiro, foi necessário realizar, primeiramente, a pesquisa de campo para a coleta de dados primários, ouvindo aqueles que, de fato, praticaram crimes de natureza econômica. Cada questionário continha perguntas sobre: dados gerais; aspectos da vida pregressa como uso de bebida alcoólica, cigarro/fumo e/ou drogas; tipologia criminal (crimes lucrativos e não lucrativos); aspectos econômicos do crime, como motivação, modo de agir, razões de sucesso e insucesso, análise custo e benefício, valores auferidos; formas de enfrentamento ao crime econômico e não violento, punições que tolheriam a migração para a prática criminosa; percepções sobre a maioridade penal, em relação à legalização das drogas, suas penas, expectativa média de vida de uma pessoa ativa no mundo do crime, entre outras.

Pela sua peculiaridade, esse estudo de campo precisou obter autorização da SAP-SP e do Poder Judiciário da região afim, e cada um dos entrevistados também autorizou sua participação na pesquisa por meio de um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Ensino e Pesquisa (Inspet).

Houve a necessidade de escolher unidades prisionais da Região Metropolitana de São Paulo que buscassem a representação típica do perfil de criminosos de natureza econômica, bem como sua distribuição em termos de gênero. Destarte, foram escolhidas dez unidades prisionais que pudessem atender tal critério. A Tabela 1 apresenta a distribuição da pesquisa entre as unidades selecionadas (em termos absolutos e percentuais). Cabe ainda frisar que a amostra, distribuída em termos de gênero, foi de 74,8% homens, 15,9% mulheres e 9,3% outros. Reforça-se, entretanto, que os 408 entrevistados, em sua totalidade, representaram uma amostra com nível de confiança de 95% e margem de erro de 4,8%.

Tabela 1 – Distribuição da amostra por unidade prisional da Região Metropolitana de São Paulo”
 – pesquisa realizada entre setembro de 2023 a abril de 2024

Unidade prisional	Nº de entrevistados	%
Penitenciária Feminina de Santana	62	15,2
Penitenciária Feminina da Capital	30	7,5
Penitenciária de Franco da Rocha I	38	9,3
Penitenciária de Franco da Rocha II	38	9,3
Penitenciária de Franco da Rocha III	38	9,3
Penitenciária de Parelheiros	41	10,0
Penitenciária de Guarulhos I	60	14,7
Penitenciária de Guarulhos II	38	9,3
Centro de Progressão Penitenciária (CPP) de Franco da Rocha I	58	14,2
Centro de Ressocialização (CR) de Atibaia	5	1,2
Total	408	100

Fonte: Dados da Pesquisa de Campo (2023, 2024).

A aplicação do instrumento de pesquisa levou, em média, 50 minutos, sendo realizada por quatro professores doutores, três mestrandas, um economista e duas estudantes de direito, todos devidamente treinados. O trabalho de campo se estendeu de setembro de 2023 a abril de 2024 (totalizando 56 dias), sendo realizado ao longo de oito semanas (uma semana por mês), com uma média de 8 horas de trabalho por dia.

Dois artigos já foram publicados com base nesse extenso banco de dados obtido. Para mais detalhes ver: Shikida (2024), que apresenta uma análise geral dos dados levantados com as respostas das principais questões, entre as 102 aplicadas; e Rodrigues *et al.* (2025), que também aplicaram a regressão logística para identificar os determinantes do comportamento criminoso de presos que atuavam no setor legal da economia e, simultaneamente, praticavam crimes econômicos.

Neste estudo foram aproveitadas duas questões norteadoras para a análise qualitativa (análise da distribuição de frequência das repostas objeto do trabalho) e quantitativa (aplicação econômétrica), dentre as 102 aplicadas, quais sejam:

- Qual(is) tipo(s) de crime(s) cometido(s)?
- Você é a favor da legalização das drogas? () Sim, quais? () Não.

Também foram aproveitadas outras 34 questões para a regressão logística, conduzida de forma binária, assim dispostas (em ordem alfabética): composição familiar; escolaridade da mãe; escolaridade do pai; escolaridade do preso; estado civil; etnia; faixa etária; gênero; motivo para parar os estudos; o que mais temia quando ia cometer um crime; qual o percentual de sucesso em sua atividade delituosa; relação com crime não econômico; se a origem é urbana; se ainda sofre discriminação no cárcere por cor da pele; se crê em Deus; se é a favor de pena de morte; se era praticante de religião; se fazia uso de drogas; se fumava cigarro; se já sofreu discriminação por cor da pele antes de ser preso; se o motivo para cometer o crime foi necessidade de renda; se o preso trabalhava na época do crime; se os pais eram casados; se pertencia a religião; se possuía antecedente criminal na família; se possuía arma; se realizou atividade criminosa com parceiro; se a renda era suficiente para cobrir despesas básicas; se sofreu algum tipo de violência familiar; se tinha carteira assinada ao ser preso; se tinha filho; se tinha imóvel no seu nome; se usava álcool; se usou arma no crime.

Quanto à abordagem quantitativa, não é o escopo do presente artigo detalhar matematicamente os fundamentos da regressão logística nos modelos *Logit* (que emprega a função logística como base) e *Probit* (que adota a função de probabilidade acumulada normal como base). Para maiores considerações sobre esse tratamento econométrico, ver: Cramer (1999), Greene (2003), Hosmer *et al.* (2013), Studenmund (2016), Wooldridge (2017), entre outros. Para aplicações empíricas voltadas para áreas afins à do presente artigo, ver: Witte e Schmidt, (1979), Santos e Kassouf (2013), Schlemper (2018), Amaral (2019), Shikida *et al.* (2022), Botelho (2024) etc.

A opção pela aplicação dos modelos *Logit* e *Probit* (ambas usam regressão para variáveis dependentes dicotômicas) deve-se ao objetivo de identificar quais características influenciam a probabilidade de o preso da Região Metropolitana de São Paulo ser a favor da legalização das drogas. Para isso, estimou-se a Equação 1:

Dado que, geralmente, a variável dependente não é observável, o modelo *Logit* na sua forma latente é escrito como:

$$y_i^* = \sum_{j=0}^k \beta_j x_{ij} + \varepsilon_i \quad (1)$$

onde, $\varepsilon_i \sim \text{logística} \left(0, \frac{\pi^2}{3}\right)$, sendo que, a regra de decisão é representada como:

$$y_i = \begin{cases} 1, & \text{se } y_i \geq 0 \\ 0, & \text{caso contrário} \end{cases}$$

A relação linear no espaço dos *log-odds ratio*⁵ (*Logit*) é dada por:

$$\ln\left(\frac{P(y_i = 1|x_i)}{1 - P(y_i = 1|x_i)}\right) = \sum_{j=0}^k \beta_j x_{ij} \quad (2)$$

Conforme a Equação 2, P representa a probabilidade de o preso ser a favor da legalização das drogas, enquanto $1 - P$ corresponde à probabilidade de o preso não ser a favor dessa legalização, com base nas respostas aos questionários aplicados a 408 presos. O parâmetro β representa o coeficiente associado a cada variável independente, x_{ij} indica as variáveis de controle e ε_i corresponde aos resíduos. Os sinais dos coeficientes (positivos ou negativos) indicam o direcionamento do efeito.

Assim, a variável dependente da regressão logística foi construída atribuindo o valor 1 (um) quando o preso se posiciona a favor da legalização das drogas, e 0 (zero) quando não se posiciona a favor. Analisa-se, com isso, se cada variável explicativa aumenta ou reduz a probabilidade de o preso manifestar apoio à legalização. Para tanto, foram calculadas as razões de chance (*odds ratio*) para as variáveis que apresentaram significância estatística.

Resultados e discussão

Esta seção está dividida em duas partes. A primeira contém a apresentação da distribuição de frequência das respostas quanto à tipologia criminal e à questão seminal da pesquisa, bem como suas considerações. Na segunda são apresentados os resultados da regressão logística, conforme material e métodos.

Na pesquisa de campo realizada com 408 detentos envolvidos em crimes econômicos em dez unidades prisionais da Região Metropolitana de São Paulo, constatou-se, conforme a Tabela 2, uma concentração desses delitos em roubo/assalto (68,6%), tráfico de drogas (60,8%) e furto

⁵ O *Odds Ratio* (Razão de Chances, em português) é uma medida estatística usada para comparar as chances de um evento ocorrer em dois grupos diferentes (por exemplo, grupo exposto *versus* não exposto a um fator de risco).

(43,1%). Com participações percentuais inferiores a essas três tipificações, destacam-se: receptação (13%), associação ao tráfico (12,3%), formação de quadrilha (9,1%), sequestro (7,4%), latrocínio (6,9%), estelionato (6,4%), extorsão mediante sequestro (2,9%), tentativa de latrocínio (2,7%), extorsão (2,2%), contrabando (2%), fraude (1%) e crime de colarinho branco (0,2%). Ressalta-se que o percentual total da Tabela superou os 100%. Isso se deve aos vários casos em que os presos relataram ter cometido mais de um tipo de delito. “No jargão do mundo do crime, isso é conhecido como ‘delinquente flex’ (aquele que possui habilidades e conhecimentos em mais de uma área criminal)” (SHIKIDA, 2024, p. 277-278).

Tabela 2 – Tipos de crimes econômicos cometidos pelos pesquisados das Penitenciárias da Capital, Santana, Franco da Rocha I, II e III, Guarulhos I e II, e Parelheiros; CPP de Franco da Rocha e CR de Atibaia (SP)

Tipo de crime cometido	Percentual
Roubo/assalto	68,6
Tráfico de drogas	60,8
Furto	43,1
Receptação	13,0
Associação ao tráfico	12,3
Formação de quadrilha	9,1
Sequestro	7,4
Latrocínio	6,9
Estelionato	6,4
Extorsão mediante sequestro	2,9
Tentativa de latrocínio	2,7
Extorsão	2,2
Contrabando	2,0
Fraude	1,0
Colarinho branco	0,2
Outros	1,5

Fonte: Dados da Pesquisa de Campo (2023, 2024).

Outro detalhe importante é que, ao somar os percentuais de tráfico de drogas e associação ao tráfico (hachurados na Tabela 2), obtém-se um total de 73,1%, o que confere ao ato ilícito ligado às drogas um destaque singular, aspecto relevante para o presente estudo. Ademais, embora a renda

ilegal estimada não se referisse exclusivamente aos ganhos com o tráfico de drogas, o resultado da pesquisa de campo quanto à remuneração média mensal dos crimes econômicos foi de R\$ 46.333,00. Sob tal aspecto, o benefício econômico foi muito superior aos custos da atividade ilícita, revelando que esse tipo de crime é altamente lucrativo na Região Metropolitana de São Paulo. Sobre a volumosa movimentação financeira no mercado de drogas, consultar Militão (2018), Santos (2024) dentre outros.

Sobre a indagação “Você é a favor da legalização das drogas?”, feita aos presos, 51% se mostraram favoráveis, enquanto 49% foram contrários. Relembmando o nível de confiança de 95% e a margem de erro de 4,8% deste estudo, trata-se, pois, de um empate técnico para essa pergunta. Isso porque a diferença de 2% é menor que a margem de erro de 4,8%, o que significa que, dentro dessa margem, os dois percentuais poderiam se inverter, isto é, o posicionamento de contrários poderia ser maior que o de favoráveis, ou vice-versa. Ainda nesse contexto, entre os que apoiaram a legalização, 87% referiram-se apenas à maconha; 7,7% legalizariam todas as drogas; 4,3% não responderam; 0,5% legalizariam drogas mais leves; e 0,5% a maconha e cocaína.

Enfim, quanto aos dados apresentados na análise qualitativa da distribuição de frequência, merece menção especial o tráfico de drogas/associação como o crime mais recorrente. Em relação à temática legalização das drogas, é necessário ter cautela na sua interpretação, considerando que os percentuais encontrados são muito próximos. Quanto aos que se mostraram favoráveis a essa posição, ficou claro (pela maioria) que apenas a maconha deveria ser legalizada.

Sobre os resultados da regressão logística (abordagem quantitativa), cumpre relembrar que a variável dependente p_i representa a probabilidade de o preso ser a favor da legalização das drogas, enquanto $1-p_i$ indica a probabilidade de não ser a favor. Rememora-se que a pesquisa foi realizada com 408 presos na Região Metropolitana de São Paulo.

As variáveis independentes possuem as seguintes abreviações: trabalhava (1 se trabalhava na época do crime, 0 se não); gênero (1 para homens, 0 para mulheres); etnia (1 se branco, 0 para outros); discrimin (1 se já sofreu discriminação por cor da pele, 0 se não); ainda_discrim (1 se ainda sofre discriminação por cor da pele, 0 se não); origem (1 se origem urbana, 0 se não); Deus (1 se crê em Deus, 0 se não crê); evangélico (1 para religião evangélica, 0 para não evangélico); praticante (1 se praticante de religião, 0 se não); escolaridade (1 se pelo menos ensino médio completo, 0 se no máximo médio incompleto); paralestudo (1 se motivo para parar estudos foi

envolvimento com crime, 0 se não); casado (1 se casado, 0 se não); família (1 se tinha esposa e filhos, 0 se não); filho (1 se tinha filho, 0 se não); sofviolencia (1 se sofreu algum tipo de violência, 0 se não); escolpai (1 se o pai tinha pelo menos ensino médio completo, 0 para no máximo ensino médio incompleto); escolaridade da mãe (1 se a mãe tinha pelo menos ensino médio completo, 0 para no máximo ensino médio incompleto); paiscasados (1 se pais eram casados, 0 se não); antcrimfamilia (1 se possui antecedente criminal na família, 0 se não); álcool (1 se usa álcool, 0 se não); cigarro (1 se fuma, 0 se não); drogas (1 se usa drogas, 0 se não); crime (1 se crime cometido foi tráfico de drogas, 0 se não); arma (1 se possui arma, 0 se não); usou arma (1 se usou arma no crime, 0 se não usou); chance (% de sucesso em sua atividade delituosa); CTPS (1 se tinha carteira assinada, 0 se não); despbasica (1 se renda era suficiente para cobrir despesas básicas, 0 se não); imóvel (1 se tinha imóvel no seu nome, 0 se não tinha); perdamoral (a pergunta foi “o que mais temia quando ia cometer um crime?”, 1 se a resposta foi perda de moral, 0 para demais respostas); idadeum (se tinha entre 20 e 24 anos de idade); idadedois (se tinha entre 25 e 29 anos de idade); semreligiao (1 para sem religião, 0 se tinha); necessidade de renda (1 se o motivo para cometer o crime foi necessidade de renda, 0 para demais respostas); roubo (1 se o crime cometido foi roubo, 0 para demais crimes); crimenaoeco (1 para se não praticou crime econômico); comparc (1 se realizou atividade criminosa com comparsa); penamorte (1 se é a favor de pena de morte).

Os resultados das regressões logísticas estão expostos na Tabela 3. Os modelos 1 e 2 incluem todas as variáveis da pesquisa, enquanto o 3 e 4 contêm apenas as variáveis que compuseram a melhor especificação, segundo o *Akaike Information Criterion* (AIC), que avalia a qualidade dos tratamentos estimados – quanto menor o AIC, melhor a qualidade do modelo. O teste de Hosmer-Lemeshow, que compara a aderência entre os valores observados e esperados de uma variável binária, foi aplicado e indicou que não há problemas de calibração nas regressões. A razão de verossimilhança (*Log Likelihood*), cujo valor ideal é o menos negativo possível, aponta melhor desempenho dos modelos 1 e 2. Já o Pseudo-R² de Cox e Snell, que estima a proporção da variabilidade da variável dependente explicada, também sugere maior capacidade explicativa do 1 e 2. Mas, as diferenças entre os modelos são pequenas, portanto, não determinantes. Ademais, o AIC já interpreta essa complexidade, sendo o critério mais apropriado para orientar essa escolha.

Tabela 3 – Resultados dos modelos *Logit* e *Probit* para verificar a probabilidade de o preso ser a favor da legalização das drogas (números na linha das variáveis se referem aos coeficientes estimados; os dados do erro padrão estão entre parênteses)

Variáveis	Variável Dependente: É a favor de legalizar as drogas?			
	<i>Modelo Logit (1)</i>	<i>Modelo Probit (2)</i>	<i>Modelo Logit (3)</i>	<i>Modelo Probit (4)</i>
Trabalhava	-0,452 (0,283)	-0,280 (0,171)		
Gênero	0,429 (0,330)	0,262 (0,199)	0,485 (0,279)	0,303 (0,170)
Etnia	-0,500 (0,266)	-0,310 (0,161)	-0,445 (0,244)	-0,275 (0,148)
Discrim	-0,281 (0,329)	-0,172 (0,200)		
Ainda_discrim	-0,185 (0,632)	-0,088 (0,379)		
Origem	0,253 (0,332)	0,170 (0,201)		
Deus	-0,697 (1,121)	-0,425 (0,683)		

continuação da Tabela 3...

Variáveis	Variável Dependente: É a favor de legalizar as drogas?			
	<i>Modelo Logit (1)</i>	<i>Modelo Probit (2)</i>	<i>Modelo Logit (3)</i>	<i>Modelo Probit (4)</i>
Evangélico	-0,083 (0,272)	-0,059 (0,164)		
Praticante	0,289 (0,242)	0,177 (0,146)		
Escolaridade	0,476 (0,307)	0,297 (0,183)	0,374 (0,270)	0,235 (0,163)
Paralestudo	0,209 (0,257)	0,122 (0,155)		
Casado	-0,144 (0,397)	-0,082 (0,238)		
Família	0,105 (0,310)	0,066 (0,188)		
Filho	-0,459 (0,278)	-0,271 (0,168)	-0,414 (0,248)	-0,255 (0,151)
Sofviolencia	0,056 (0,264)	0,036 (0,159)		

Escolpai	-0,076 (0,343)	-0,040 (0,206)		
Escolmae	0,125 (0,289)	0,075 (0,174)		
Paiscasados	-0,417 (0,248)	-0,257 (0,150)	-0,346 (0,234)	-0,219 (0,143)
Antcrimfamilia	-0,179 (0,258)	-0,109 (0,155)		
Álcool	-0,029 (0,313)	-0,008 (0,188)		
Cigarro	-0,030 (0,270)	-0,016 (0,163)		
Drogas	1,022** (0,324)	0,627** (0,194)	1,175** (0,288)	0,723** (0,172)
Crime	0,458* (0,250)	0,287* (0,151)	0,468** (0,224)	0,291** (0,137)
Arma	0,449 (0,448)	0,259 (0,271)	0,652** (0,258)	0,396** (0,157)
Usouarma	-0,033 (0,480)	-0,008 (0,291)		
Chance	0,006 (0,004)	0,003 (0,003)		
Motivo	0,009 (0,282)	0,018 (0,171)		
CTPS	0,147 (0,253)	0,090 (0,153)		
Despbasica	-0,010 (0,278)	0,006 (0,167)		
Imóvel	-0,078 (0,304)	-0,055 (0,183)		
Perdamoral	-0,112 (0,233)	-0,073 (0,141)		
Idadeum	-0,096 (0,289)	-0,054 (0,174)		
Idadedois	-0,502 (0,326)	-0,314 (0,197)		
Semreligiao	0,104 (0,323)	0,043 (0,195)		

Necessidadaderenda	-0,329 (0,364)	-0,208 (0,221)	-0,551 (0,320)	-0,345 (0,195)
Roubo	0,227 (0,323)	0,137 (0,195)		
Crimenaoeco	-0,207 (0,240)	-0,126 (0,145)		
Comparc	-0,666* (0,340)	-0,409* (0,205)	-0,512 (0,313)	-0,317 (0,191)

continuação da Tabela 3...

Variáveis	Variável Dependente: É a favor de legalizar as drogas?			
	Modelo Logit (1)	Modelo Probit (2)	Modelo Logit (3)	Modelo Probit (4)
Penamorte	0,493* (0,243)	0,287* (0,146)	0,330 (0,223)	0,198 (0,135)
Constant	-0,493 (1,340)	-0,314 (0,815)	-1,140** (0,521)	-0,694** (0,315)
Observações	408	408	408	408
AIC	567,989	567,719	527,274	526,792
Hosmer-Lemeshow	5,52	8,48	7,73	7,77
Log Likelihood	-243,99	-243,85	-251,63	-251,39
Pseudo-R ²	0,1729	0,1734	0,1413	0,1423

Fonte: Resultados da Pesquisa (2025).

*significativo a 5% e **significativo a 1%.

Dessa forma, optou-se pelo *Logit 3*, por razões teóricas (interpretação mais direta dos coeficientes por meio dos *odds ratios*) e pela relevância contextual das três variáveis nele incluídas, buscando equilibrar a qualidade estatística dos testes com a interpretação das variáveis em estudo. Como corolário, três variáveis independentes mostraram-se estatisticamente significativas (para o nível de 1%) na determinação de o apenado ser favorável à legalização das drogas, quais sejam: “drogas” (uso pessoal de substâncias ilícitas); “crime” (se um dos crimes cometidos pelo preso foi o tráfico de drogas); e “arma” (possuir arma de fogo) (Tabela 3).

Para facilitar a interpretação foi calculado o expoente dos coeficientes das três variáveis independentes significativas, que deve ser entendido como a razão de chances (*odds ratio*). Dessa forma, quando o apenado tem como antecedente o uso de drogas, sua probabilidade de ser favorável à legalização das drogas aumenta em 223%. Embora não existam estudos que especifiquem se os usuários de drogas têm uma tendência maior a apoiar a legalização, tal resultado denota uma forte

associação entre essa variável e uma maior aceitação da legalização, sendo plausível que esse perfil de apenado se posicione dessa forma por questões práticas, como o desejo de evitar a punição e/ou a estigmatização pelo uso de entorpecentes, o que reflete um comportamento comum.

Se um dos crimes cometidos pelo apenado foi o tráfico de drogas, sua probabilidade de ser favorável à legalização aumenta em 59%, percentual consideravelmente inferior ao caso de ter como antecedente o uso de entorpecentes. O que se percebe dessa relação é que o envolvimento com o tráfico também potencializa a chance de o preso apoiar a legalização, devido à possibilidade de uma transição para a legitimidade do comércio de drogas, o que também evitaria a punição e/ou estigmatização (daquilo que for legalizado, frisa-se).

A variável possuir arma de fogo aumenta a probabilidade de favorabilidade à legalização das drogas em 91%. Faz-se necessário realçar que a arma, para o pesquisado em particular, remete a um perfil mais agressivo, dada sua atuação no meio criminoso. Logo, possuir arma de fogo pode estar atrelado a uma lógica distinta associada à racionalidade instrumental do delito, na qual se antecipa que essa legalização possa gerar um cenário violento. Tal posição vai ao encontro da opinião de parte dos entrevistados em uma pesquisa realizada nos Estados Unidos, na qual “34% say making marijuana legal makes communities less safe, 21% say it makes communities more safe and 44% say it has no impact” (Pew Research Center, 2024, n.p.).

De fato, possuir uma arma tem como fito a sobrevivência dentro de um sistema no qual não se conhece, com exatidão, como as pessoas se comportarão com uma legalização das drogas. Se, por um lado, essa legalização vislumbraria uma redução da renda do tráfico de entorpecentes, diminuindo os riscos de confronto armado com as forças de segurança e/ou outras organizações criminosas, vale lembrar que tal legalização se daria apenas para a maconha, segundo opinião majoritária dos presos entrevistados, enquanto as demais drogas permaneceriam fora do alcance do mercado legal.

Alguns teóricos clássicos da teoria da subcultura delinquente, como Cohen (1955), Matza e Sykes (1957), salientam que a necessidade de consumo de certos produtos considerados inacessíveis, sobretudo entre os jovens, pode explicar por que possuir uma arma se associa a uma prática de empoderamento pessoal dentro de um sistema paralelo, com a internalização de valores divergentes dos padrões sociais dominantes.

Lado outro, para a economia do crime, as armas desempenham um papel crucial como “um insumo da produção (oferta) de crimes e um componente da demanda por crimes”⁶ (OLIVEIRA, 2011, p. 43). Levitt e Venkatesh (2000) apontam que as decisões de muitos traficantes são moldadas por incentivos, em face de uma racionalidade econômica. Nesse cenário, a arma é um importante instrumento de trabalho para garantir sua posição em mercados híbridos, seja da parte legal, seja da parte ilegal, onde, nesta última, a disputa territorial é normalmente violenta.

Como linha paralela aos resultados da abordagem econometrística, especificamente à ausência de significância em variáveis consideradas “travas morais”, como família, escolaridade e religiosidade (SHIKIDA, 2024), infere-se que a percepção dos presos sobre a legalização das drogas não está ligada a valores morais ou sociais tradicionais. Essa percepção está mais relacionada à experiência prática com o panorama das drogas, seja pelo seu uso (associado a um padrão de comportamento disfuncional), pelo exercício do tráfico (em que se busca retorno financeiro para suprir desejos e demandas) ou pelo fato de ter consigo uma arma (o que pode ser traduzido não somente como um instrumento de trabalho, mas como um forte sinal de empoderamento). Destarte, se as travas morais não se mostraram fatores determinantes para uma posição quanto à legalização das drogas, os aspectos comportamentais, aqueles relacionados à expertise no crime e os técnico-estruturais desses presos foram os condicionantes para que se posicionassem favoravelmente.

Considerações finais

Este trabalho teve como objetivo apresentar o ponto de vista de 408 presos envolvidos em crimes econômicos, entre os quais o tráfico de drogas, sobre a legalização das drogas. A coleta dos dados foi realizada em dez unidades prisionais da Região Metropolitana de São Paulo por meio de questionários seguidos de entrevistas. Além da exposição da distribuição de frequência de algumas perguntas, empregou-se a técnica de regressão logística para identificar e analisar os fatores que levam os presos pesquisados a apoiarem a legalização das drogas.

⁶ Demanda de crimes refere-se ao desejo ou necessidade de cometer crimes por parte de indivíduos ou grupos. Oferta de crimes refere-se à disponibilidade de oportunidades para cometer crimes e à capacidade de indivíduos ou grupos de realizar atividades criminosas.

Sem repetir dados nas conclusões e focando em um viés mais analítico, constatou-se neste artigo uma polarização entre favoráveis e contrários à legalização das drogas, o que desconstrói o estereótipo de que a maioria dos presos teria posturas favoráveis. O predomínio da legalização da maconha entre os favoráveis revela que muitos presos fazem distinções entre os entorpecentes, possivelmente por conviverem com as ameaças, a lesividade e/ou a rejeição social associadas a determinadas substâncias, independentemente de atuarem em um mercado muito lucrativo. O baixo percentual daqueles que legalizariam todas as drogas respalda um certo conservadorismo, mesmo entre a população carcerária.

Sobre os resultados da regressão logística, a favorabilidade à legalização das drogas revelou três condicionantes principais: ter sido usuário; ter praticado o tráfico como um dos delitos; e possuir arma. O achado da arma como fator que aumenta a probabilidade de apoio à legalização – o mais polêmico, diga-se em escorço – pode ser interpretado como derivado de um cálculo racional, segundo o qual a percepção vigente é de que esse processo não eliminará a violência nem a disputa por território do tráfico. Isso porque outras substâncias, como cocaína, heroína, anfetaminas etc., continuarão nesse mercado, sendo legalizada, para a maioria desses apoiadores, apenas a maconha. Com efeito, garantir posição em mercados teoricamente híbridos, com atuação simultânea no segmento legal e ilegal, exigirá o atributo da força – e possuir arma é um indicativo desse empoderamento.

Por último, mas não menos importante, o que foi aludido “das penitenciárias para o debate”, os fatores que levam presos a apoiarem a legalização das drogas, apresenta, evidentemente, limitações, algumas das quais já expostas. Para minimizá-las, sugerem-se novas análises que busquem compreender por que o Estado enfrenta dificuldades crônicas quando o assunto é a droga e como superá-las. Logo, ouvir, com igual rigor técnico-científico, quem está no dia a dia desse enfrentamento, como, por exemplo, as forças de segurança pública, é um indicativo para futuras pesquisas. Se a opinião dos presos foi considerada, nada melhor do que sugerir quem está nessa linha de frente, só que do outro lado. Afinal, trazer mais uma noção de contraponto qualifica os debates futuros, o que é desejável em estudos empíricos isentos de achismos e paixões.

Referências

- AMARAL, J. A. da S. **Determinantes da entrada das mulheres no tráfico de drogas**: um estudo para o Acre (Brasil). 2019. 149 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, 2019.
- ANALYTIS, P. G. **A genealogical critique of drug liberalization**: toward a radical anti-war-on-drugs position and a political theory of liberal drug politics. Tese (Department of Political Science) - McGill University, Montreal, Canadá, 2024.
- AZEVEDO, R. G. de; HYPOLITO, L. G. A política criminal de drogas no Brasil. Um estudo contemporâneo sobre a legislação e seus impactos. **Revista de Ciencias Sociales**, 36(53), 63-88, 2023. Disponível em: <http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0797-55382023000200063>. Acesso em: 09 jan. 2025.
- BOTELHO, R. C. **Violência e criminalidade no campo**: aspectos teóricos e ocorrências de crimes econômicos em Toledo (PR). 2024. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, 2024.
- BRANDÃO, G. S. A criminalização das drogas no Brasil: uma genealogia do proibicionismo. **Revista de Direito**, Viçosa, v. 9, n. 2, p. 87-117, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/1719>>. Acesso em: 09 jan. 2025.
- COHEN, A. K. (1955). **Delinquent boys. The culture of the gang**. New York: The Free Press, 1955. Disponível em: <<https://archive.org/details/delinquentboyscu00cohe>>. Acesso em: 09 jan. 2025.
- CRAMER, J. Predictive performance of the binary logit model in unbalanced samples. **Journal of the Royal Statistical Society**, London, v. 48, n. 1, p. 85-94, 1999. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/2680898>>. Acesso em: 09 jan. 2025.
- DATAFOLHA INSTITUTO DE PESQUISAS. Cresce apoio à legalização da maconha no Brasil. 2017. Disponível em: <<https://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2018/01/1948796-cresce-apoio-a-legalizacao-da-maconha-no-brasil.shtml>>. Acesso em: 09 jan. 2025.
- DUNN, J. et al. Crack cocaine: an increase in use among patients attending clinics in São Paulo: 1990-1993. **Substance Use & Misuse**, v. 31, n.4, p. 519-527, 2009. Disponível em: <<https://doi.org/10.3109/10826089609045824>>. Acesso em: 9 jan. 2025.
- GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <<https://ayanrafael.com/wp-content/uploads/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>>. Acesso em: 9 jan. 2025.
- GOODE E. (1997). **Between politics and reason**: the drug legalization debate. New York: St. Martin's Press, 1997. Disponível em: <https://books.google.com.br/books/about/Between_Politics_and_Reason.html?id=t36xQgAACAAJ&redir_esc=y>. Acesso em: 9 jan. 2025.
- GREENE, W. **Econometric analysis**. New Jersey: Prentice Hall, 2003. Disponível em: <https://www.ctanujit.org/uploads/2/5/3/9/25393293/_econometric_analysis_by_greence.pdf>. Acesso em: 9 jan. 2025.

GUALTIERI, L. de M. Liberalização das drogas pela via judicial: análise crítica do julgamento do recurso extraordinário 635.659. In: PAULINO, G. da C.; SCHOUCAIR, J. P. S.; BALLAN JUNIOR, O. (Orgs.). **Drogas**: comentários jurídicos e político criminais. Londrina (PR): Thoth, 2024, p. 233-282. Disponível em: <<https://editorathoth.com.br/produto/drogas-comentarios-juridicos-e-politicocriminais/1203>>. Acesso em: 9 jan. 2025.

GUJARATI, D. N.; PORTER, D. C. **Econometria básica**. 5. ed. São Paulo: Campus, 2011.

HARRELL JR., F. E. **Regression modeling strategies**. 2. ed. Switzerland: Springer, 2015. Disponível em: <<https://link.springer.com/book/10.1007/978-3-319-19425-7>>. Acesso em: 9 jan. 2025.

HART, C. L. **Drug use for grown-ups**: chasing liberty in the land of fear. New York: Penguin Press, 2021. Disponível em: <<https://www.amazon.com/Drug-Use-Grown-Ups-Chasing-Liberty-ebook/dp/B088QLTSQN>>. Acesso em: 9 jan. 2025.

HOSMER, D. W.; LEMESHOW, S.; STURDIVANT, R. X. **Applied logistic regression**. 3. ed. New York: Wiley, 2013. Disponível em:
<<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/book/10.1002/9781118548387>>. Acesso em: 9 jan. 2025.

HUSAK, D. N. **Drugs and rights**. Cambridge: Cambridge University Press, 1992. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=koKWNoudJwC>>. Acesso em: 9 jan. 2025.

HUSAK, D. N. **Legalize this! The case for decriminalizing drugs**. New York/London: Verso, 2002. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=fRkrRht609wC>>. Acesso em: 9 jan. 2025.

HUSAK, D.; MARNEFFE, P. de. **The legalization of drugs**: for and against. Cambridge: Cambridge University Press, 2005. Disponível em: <<https://www.amazon.com.br/Legalization-Drugs-Against-English-ebook/dp/B000SIVSLE>>. Acesso em: 9 jan. 2025.

LARANJEIRA, R. R. Legalização de drogas e a saúde pública. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 3, p. 621-631, 2010. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-81232010000300002>>. Acesso em: 9 jan. 2025.

LEVITT, S. D.; VENKATESH, S. A. An economic analysis of a drug-selling gang's finances. **The Quarterly Journal of Economics**, Oxford, v. 115, n. 3, p. 755-789, 2000. Disponível em: <<https://academic.oup.com/qje/article-abstract/115/3/755/1828153>>. Acesso em: 9 jan. 2025.

MATZA, D.; SYKES, G. H. Techniques of neutralization: a theory of delinquency. **American Sociological Review**, v. 22, n. 6, p. 664-670, 1957. Disponível em:
<<https://www.jstor.org/stable/2089195>>. Acesso em: 9 jan. 2025.

MILITÃO, E. **Tráfico de droga move R\$ 17 bi por ano, diz general que defende legalização**. 2018. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/12/21/trafico-de-droga-move-r-17-bi-por-anodiz-general-que-defende-legalizacao.htm>>. Acesso em: 9 jan. 2025.

MOREIRA, L. F. Drogas, economia, tributação e a ética liberal. **Análise Social**, Lisboa, v. 47, n. 204, p. 632-654, 2012. Disponível em:
<<https://doaj.org/article/40f43f00cc584abfaa03c12bacc325a4>>. Acesso em: 9 jan. 2025.

NADELMANN, E. An end to marijuana prohibition: the drive for legalization picks up. **National Review**, July, p. 1-7, 2004. Disponível em:

<http://www.mamacoca.org/docs_de_base/Debate_despenalizacion_Colombia/Nadelmann_National_Review_Article_with_Footnotes.pdf>. Acesso em: 9 jan. 2025.

NEITSCH, J. **Legalização das drogas é rejeitada pela maioria da população brasileira**. 2017. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/justica-e-direito/legalizacao-das-drogas-e-rejeitada-pela-maioria-da-populacao-brasileira-9xqdl0hsmyrjm9ukaexfn7yrx/>>. Acesso em: 9 jun. 2025.

OLIVEIRA, C. A. de. **Ensaios em economia do crime**: dissuasão, armas e carreira criminosa. 2011. Tese (Doutorado em Economia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Economia. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/36099>>. Acesso em: 9 jun. 2025.

PEW RESEARCH CENTER. **Topic: Legalizing marijuana**. 2024. Disponível em: <<https://www.pewresearch.org/fact-sheet/topic-legalizing-marijuana/>>. Acesso em: 9 jun. 2025.

RODRIGUES, F. A. et al. Determinantes do comportamento criminoso: um estudo para presos que trabalhavam no setor legal da economia e que também praticavam crimes econômicos. **Redes**, Santa Cruz do Sul, v. 30, n. 1, p. 1-22, 2025. Disponível em: <<https://doi.org/10.17058/redes.v30i1.19832>>. Acesso em: 9 jun. 2025.

SANTOS, M. J. dos; KASSOUF, A. L. Evidence of the effect of wealth observed by criminals on the risk of becoming a victim of property crimes. **EconomiA**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 88-101, 2013. Disponível em: <https://www.econstor.eu/bitstream/10419/179549/1/economia_v14_i2_p088-101.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2025.

SANTOS, M. R. dos. **Comércio de cocaína pode render até R\$ 335 bilhões a facções no Brasil**. 2024. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/06/comercio-de-cocaina-pode-render-ate-r-335-bilhoes-a-faccoes-no-brasil-diz-estudo.shtml>>. Acesso em: 9 jun. 2025.

SCHLEMPER, A. L. **Economia do crime**: uma análise para jovens criminosos no Paraná e Rio Grande do Sul. 2018. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNIOESTE-1_e89aec673256683e83794640c155312c>. Acesso em: 9 jun. 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SAP. **SAP em dados**. 2023. Disponível em:

<https://www.sap.sp.gov.br/sec_adm_penitenciaria/transparencia/sap_em_dados>. Acesso em: 9 jun. 2025.

SHIKIDA, P. F. A. Aspectos da economia do crime em unidades prisionais da Região Metropolitana de São Paulo: elementos teóricos e evidências empíricas. **Informe GEPEC**, Cascavel, v. 28, n. 2, p. 268-287, 2024. Disponível em: <<https://e-revista.unioeste.br/index.php/gepec/article/view/33279/23563>>. Acesso em: 9 jun. 2025.

SHIKIDA, P. F. A. (Coord.). **Aspectos da economia do crime em unidades prisionais da Região Metropolitana de São Paulo**: elementos teóricos e evidências empíricas. São Paulo:



Centro Integrado de Comando e Controle – CICC (Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo), Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo – SAP, 2023. Acesso restrito aos órgãos envolvidos.

SHIKIDA, S. L.; EBERHARDT, P. H. de C.; KOMESU, D. K. Determinantes das pessoas em situação de rua que já foram presas: uma análise econométrica a partir dos dados do Censo dessa população na cidade de São Paulo (2021). *Práticas de Administração Pública*, v. 6, n. 3, p. 1-21, 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.5902/2526629283968>>. Acesso em: 9 jun. 2025.

STUDENMUND, A. H. **Using econometrics: a practical guide**. 7. ed. Edinburgh: Pearson, 2016. Disponível em: <<https://www.amazon.com/Using-Econometrics-Practical-Guide-7th/dp/013418274X>>. Acesso em: 9 jun. 2025.

WEISBERG, S. **Applied linear regression**. 4. ed. New Jersey: John Wiley & Sons, 2014. Disponível em: <<https://www.stat.purdue.edu/~qfsong/teaching/525/book/Weisberg-Applied-Linear-Regression-Wiley.pdf>>. Acesso em: 9 jun. 2025.

WITTE, A. D.; SCHMIDT, P. An analysis of the type of criminal activity using the logit model. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, v. 16, n. 1, p. 164-179, 1979. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/002242787901600111>>. Acesso em: 9 jun. 2025.

WOOLDRIDGE, J. M. **Introdução à econometria**. 3. ed. São Paulo: Thomson Learning, 2017.